

MENSAGEM Nº 064/2026

Rio do Sul, 09 de setembro de 2026

Senhora Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 146, Bairro Canoas, objeto da Matrícula nº 19.347 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio do Sul, com área de 1.228,44 m², destinado à implantação de Unidade Escolar no Bairro Canoas, conforme consta a tramitação do protocolo n. 272810/2026.

A iniciativa integra um projeto mais amplo do Município voltado à implantação de um complexo educacional na região, concebido com o propósito de ampliar a infraestrutura pública destinada à educação e proporcionar à comunidade espaços adequados, modernos e integrados para o desenvolvimento das atividades de ensino.

Nesse contexto, o Município também promove a ação de desapropriação nº 5013006-07.2025.8.24.0054, igualmente destinada à viabilização da área necessária à implantação do Centro de Educação, tendo sido deferida, em 27 de outubro de 2025, a imissão do Município na posse do imóvel objeto daquela demanda.

A proposta, portanto, não representa medida isolada de aquisição patrimonial, mas providência que se insere em uma estratégia mais ampla de expansão e qualificação da infraestrutura educacional do Município, com vistas à implantação de um equipamento público de relevância para o Bairro Canoas e para a região.

Além da destinação educacional do imóvel, a doação estabelece encargo específico relacionado à construção de uma sala de reuniões no pavimento térreo da Unidade Escolar, com acesso independente e individualizado, destinada à Associação de Moradores do Bairro Canoas, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, sociais e comunitárias.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição permitirá ao Município incorporar ao patrimônio público área estratégica para a implantação do complexo educacional planejado, contribuindo para a ampliação e qualificação dos espaços destinados à educação e fortalecendo a oferta de equipamentos públicos capazes de atender às demandas presentes e futuras da população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do recebimento do imóvel e à continuidade das ações destinadas à implantação do complexo educacional no Bairro Canoas.

Certos de que a presente proposição contará com o indispensável apoio dos Nobres Edis, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:4446682
0910

Assinado de forma digital por
MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2026.09.11 10:44:52
-03'00'

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

DANUSA
PETERS
FERRARI
MACEDO:06
841229959

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETERS FERRARI
MACEDO:068412299
59
Dados: 2026.09.11
10:41:24 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes este município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o imóvel matriculado sob o nº 19.347 do Registro de Imóveis de Rio do Sul, constituído de terreno urbano situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 146, Bairro Canoas, Rio do Sul/SC, com área de 1.228,44 m² (mil duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro décimos quadrados), destinado à construção de Unidade Escolar, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, em 45,00 m (quarenta e cinco metros), com a Rua Voluntários da Pátria; fundos, em 28,34 m (vinte e oito metros e trinta e quatro centímetros), com terras de Eladio Tambosi; extremando pelo lado direito, em 37,08 m (trinta e sete metros e oito centímetros), com terras de Domingos de Barba Neto; e, pelo lado esquerdo, em 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), com terras de Osmar Schutz, distando 59,00 m da Rua Imperatriz Leopoldina.

Art. 2º O imóvel recebido na forma do art. 1º será incorporado ao patrimônio público municipal e destinado à construção, implantação e funcionamento de Unidade Escolar no Bairro Canoas, compreendendo as edificações, estruturas, instalações e demais espaços necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 3º Constitui encargo da doação a construção, pelo Município, de uma sala de reuniões, localizada no pavimento térreo da Unidade Escolar, com acesso independente e individualizado, destinada à Associação de Moradores do Bairro Canoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.355.772/0001-04, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, sociais e comunitárias.

§ 1º A localização, as dimensões, o acesso independente e as demais características da sala de reuniões observarão o projeto técnico da Unidade Escolar aprovado pelo Município.

§ 2º Concluída a obra e cumpridos os requisitos previstos no §1º, a utilização da sala de reuniões pela Associação será formalizada mediante o instrumento jurídico próprio, observadas as condições e os encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A cessão da sala de reuniões ficará automaticamente extinta em caso de dissolução ou extinção da Associação de Moradores do Bairro Canoas, hipótese em que a área retornará à plena utilização do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º A utilização da sala de reuniões pela Associação de Moradores do Bairro Canoas observará os seguintes encargos:

I – utilização da área exclusivamente para o desenvolvimento das atividades institucionais, sociais e comunitárias da Associação de Moradores do Bairro Canoas;

II – conservação e manutenção da sala, mantendo-a em condições adequadas de segurança, higiene e utilização;

III – vedação de cessão, transferência ou utilização da área por terceiros para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, técnicos, orçamentários e registrais necessários à formalização do recebimento do imóvel de que trata o art. 1º e à sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relacionadas à construção da Unidade Escolar e da sala de reuniões prevista no art. 3º, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
09 de setembro de 2026

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul